



# Prefeitura Municipal SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES

CNPJ: 45.116.712/0001-09

ENDEREÇO: RUA IRMÃOS BRANDINI, 503 – CENTRO – SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES – Tel: (17) 3481 1538

CEP: 15640-000 - SITE: [www.saojoaoddpontes.sp.gov.br](http://www.saojoaoddpontes.sp.gov.br)

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Tomada de Preços nº 001/2022

Processo nº 004/2022

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E PINTURA GERAL DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES/SP.**

**ATA DA SE Sessão DE APRECIÇÃO DAS IMPUGNAÇÕES E DEFESAS APRESENTADAS NA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022 (PROCESSO Nº 004/2022)**

Aos 18 (dezoito) dias do mês de março de 2022, nesta cidade de São João das Duas Pontes, Estado de São Paulo, na sala de reuniões do Setor de Licitações e Contratos desta municipalidade, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações, nomeados pela portaria nº 5.168 de 04 de janeiro de 2022, para o fim de apreciação das impugnações e defesas apresentadas. Conforme consta dos autos, a empresa **TJ LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA – EPP**, apresentou impugnação quanto à habilitação da empresa: **IRMÃOS CLEMENTE ENGENHARIA EIRELI**, nos seguintes termos: “Descumpriu o **item 08.1.3 – Qualificação Técnica** – cumulado com o item a). Tendo em vista que a empresa apresentou somente atestados sem a devida vinculação e registros dos mesmos juntos ao CREA – SP”; “Descumpriu o **item 08.4**, tendo em vista que a empresa apresentou Certidão de inscrição nacional de pessoa jurídica (CNPJ), bem como o item 08.1.2, b) prova de inscrição no cadastro de Contribuintes Estadual, vencidas, com data de emissão superior a 30 dias, conforme preceitua o item 08.4 do edital”. Apresentou impugnação quanto à habilitação da empresa: **LUANA GOMES MAGRI PROJETOS E CONSTRUÇÕES – ME**, nos seguintes termos: “Descumpriu o **item 08.1.1 – Habilitação Jurídica** – cumulado com os **itens: e) Certificado de Registro Cadastral expedido por outro órgão ou entidade pública, ou ainda expedido pela Prefeitura Municipal de São João das Duas Pontes até o 3º (terceiro) dia anterior à data do recebimento da proposta, observada a necessária qualificação para a presente TOMADA DE PREÇO. Tendo em vista tal indagação, referida empresa apresentou Certificado de Registro Cadastral emitido pela Prefeitura Municipal de Urânia/SP, vencido em 20/02/2022; descumpriu o item 08.1.3 – Qualificação Técnica** combinado com o **item c) Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia – CREA. Tendo em vista tal indagação, a referida empresa não apresentou a Certidão de Registro Pessoa**



# Prefeitura Municipal SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES

CNPJ: 45.116.712/0001-09

ENDEREÇO: RUA IRMÃOS BRANDINI, 503 – CENTRO – SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES – Tel: (17) 3481 1538

CEP: 15640-000 - SITE: [www.saojoaoddpontes.sp.gov.br](http://www.saojoaoddpontes.sp.gov.br)

*Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia – CREA-SP, pertinente a registro e quitação da mesma”. Apresentou impugnação quanto à habilitação da empresa: **ADP ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, nos seguintes termos: “Descumpriu os itens: 08.1.3 – Qualificação Técnica combinado com o item c) Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, tendo em vista tal indagação, a certidão perdeu sua validade, tendo em vista que seus dados cadastrais nela contidos estão desatualizados”. Por fim, impugnou a empresa: **OVÍDIO & SILVAS CONSTRUTORA E CONSULTORIA EM ENGENHARIA CIVIL, AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**, nos seguintes termos: “Descumpriu os itens **08.1.3 Qualificação Técnica, cumulado com o item a)**, tendo em vista que a empresa apresentou somente CATS, sem os atestados nela vinculados, além de que tais CATS – Certidões de Acervo Técnico, correspondem a obras de tipo executivo diferentes da que está sendo licitado. A empresa **IRMÃOS CLEMENTE ENGENHARIA EIRELI**, apresentou impugnação quanto à habilitação das empresas: **LUANA GOMES MAGRI PROJETOS E CONSTRUÇÕES ME**, nos seguintes termos: “8.1.3 item c – Não comprovou inscrição da empresa no CREA; 8.1.3 item d – Não apresentou carteira CREA do responsável técnico; 8.1.3 item a – Balanço patrimonial não é do último exercício (2020); 16.5 e 16.6 – ausência de caução.” **TRANSPORTE E CONSTRUTORA OLIVEIRA EIRELI**, nos seguintes termos: “8.1.3 item d – Não apresentou carteira CREA do responsável técnico; 8.1.5 item j – Ausência de Certificado de Apenados TCE; 16.4 – Seguro garantia com boleto vencido e não pago; 16.5 – Valor seguro garantia contratado inferior”. **OVÍDIO & SILVAS CONSTRUTORA E CONSULTORIA EM ENGENHARIA CIVIL, AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**, nos seguintes termos: “8.1.1 item d – Documentos dos sócios não autênticos; 8.1.1 item e – CRC não autenticado e não é original; 8.1.3 a – Acervo de pavimentação, objeto estranho ao edital; 8.1.4 item b – Ausência de demonstração capacidade econômico-financeira”. **ADP ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, nos seguintes termos: “8.1.1 item d – seguro garantia não quitado; 8.1.4 item a – balanço apresentado é de 2020, ou seja, não do último exercício; 8.1.3 item d – não apresentou carteira CREA do responsável; 16.4 – seguro garantia não foi quitado”. **TJ LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA – EPP**, nos seguintes termos: “8.1.3 item d – ausência carteira CREA do responsável técnico; 8.1.4 item b – Índices capacidade econômica insuficientes; 16.4 – seguro garantia não quitado”. **JOSÉ AUGUSTO RAMOS***



# Prefeitura Municipal SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES

CNPJ: 45.116.712/0001-09

ENDEREÇO: RUA IRMÃOS BRANDINI, 503 – CENTRO – SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES – Tel: (17) 3481 1538

CEP: 15640-000 - SITE: [www.saojoaoddpontes.sp.gov.br](http://www.saojoaoddpontes.sp.gov.br)

**PEREIRA ME**, nos seguintes termos: “8.1.1 item e – CRC expedido em 23/02/2022, ou seja, dois dias antes do certame; 8.1.4 item a – balanço ano 2020; 16.5 seguro garantia contratado em valor insuficiente e ausência de quitação”. Notificados para apresentação de defesa, somente as empresas 1) **OVÍDIO & SILVAS CONSTRUTORA E CONSULTORIA EM ENGENHARIA CIVIL, AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**; 2) **ADP ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**; 3) **JOSÉ AUGUSTO RAMOS PEREIRA ME**; 4) **LUANA GOMES MAGRI PROJETOS E CONSTRUÇÕES ME**; e 5) **TJ LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA – EPP** apresentaram defesas. Previamente, antes de adentrar à análise de mérito das impugnações, cabe, esclarecer que a Comissão tem seguido orientações do TCE-SP e TCU na apreciação de impugnações, sempre pautando pelo formalismo moderado, senda essa orientação do TCU: “No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a **prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo** (grifo nosso), respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.” (**Acórdão 357/2015-Plenário**), ainda, “Rigor formal, todavia, não pode ser exagerado ou absoluto. O princípio do procedimento formal não quer dizer que se deva anular o procedimento ou julgamento, ou inabilitar licitantes, ou desclassificar propostas diante de simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que tais omissões ou irregularidades sejam irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes”. (**Acórdão 2302/2012-Plenário**), além do mais, não estamos, sob nenhuma hipótese contradizer as disposições contidas no Art. 41 da Lei nº 8.666/1993, pois, conforme orientação do TCU “O disposto no caput do art. 41 da Lei 8.666/1993, que proíbe a Administração de descumprir as normas e o edital, deve ser aplicado mediante a consideração dos princípios basilares que norteiam o procedimento licitatório, dentre eles o da seleção da proposta mais vantajosa”. (**Acórdão 8482/2013-1ª Câmara**). Quanto a impugnação da empresa **OVÍDIO & SILVAS CONSTRUTORA E CONSULTORIA EM ENGENHARIA CIVIL, AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**, temos que esta apresentou defesa nos seguintes termos: Referente ao item 08.1.3 – Qualificação Técnica: (...) “O item foi apresentado corretamente, tendo em vista que o edital é claro o



# Prefeitura Municipal SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES

CNPJ: 45.116.712/0001-09

ENDEREÇO: RUA IRMÃOS BRANDINI, 503 – CENTRO – SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES – Tel: (17) 3481 1538

CEP: 15640-000 - SITE: [www.saojoaoddpontes.sp.gov.br](http://www.saojoaoddpontes.sp.gov.br)

suficiente para interpretação gramatical, sendo que o apontamento feita pela empresa tem o mero condão de postergar a fase de habilitação do processo licitatório”. “Cumpre esclarecer que, a complexidade dos ACERVOS APRESENTADOS para esta obra da Tomada de Preços nº 01-2022, é demasiadamente superior ao que é requisitado no edital do processo licitatório em questão, além disso, pode-se constatar nas CERTIDÕES DE ACERVO TÉCNICO apresentadas pela nossa empresa, que o CAT nº 2620140008435, menciona em “Atividade Técnica” que foram executados serviços de obra de “fortificação e construção de edifício de alvenaria para fins comerciais (construção de praça de pedágio), sendo assim, esta inteiramente comprovado que cumprimos integralmente o item 08.1.3 do edital em questão”. **Quanto a esta impugnação**, após diligência detalhada por parte da Comissão de Licitação, Setor Jurídico e Departamento de Engenharia, observadas as razões e contrarrazões apresentadas pelas empresas licitantes, não foram demonstradas irregularidades capazes de impedir a habilitação da empresa. Tendo em vista que esta apresentou CATS regularmente expedidas pelo CREA, bem como especificações condizentes nas referidas certidões, estas relacionadas ao objeto da licitação. Portanto, ficam rejeitadas as impugnações apresentadas em face da empresa **OVÍDIO & SILVAS CONSTRUTORA E CONSULTORIA EM ENGENHARIA CIVIL, AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**. **Quanto a impugnação apresentada contra a empresa JOSÉ AUGUSTO RAMOS PEREIRA ME, temos que esta apresentou defesa nos seguintes termos:** Sobre a impugnação do CRC estar fora de prazo. “A empresa entregou a documentação de acordo com o item 08.1.1 – (e), nada data de 21/02/2022, porém, a data expedida no documento pela comissão de licitação, foi no dia 23/02/2022, que nada interfere no andamento e na qualificação para empresa ser habilitada a participar do certame, conforme diz a lei abaixo, (...)” Sobre a impugnação do Balanço estar fora de prazo. “O balanço patrimonial é fechado ao término de cada exercício social em consonância com o artigo 1065 do Código Civil. (...) O Código Civil estabelece que o balanço deverá ser apresentado até o quarto mês seguinte ao término do exercício social, a saber: Art. 1078. A assembleia dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes à ao término do exercício social, com o objetivo de: I – tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico. Logo, em regra, entendemos então que o prazo limite para elaboração do balanço patrimonial é até o final do mês de abril do exercício



# Prefeitura Municipal SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES

CNPJ: 45.116.712/0001-09

ENDEREÇO: RUA IRMÃOS BRANDINI, 503 – CENTRO – SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES – Tel: (17) 3481 1538

CEP: 15640-000 - SITE: [www.saojoaoddpontes.sp.gov.br](http://www.saojoaoddpontes.sp.gov.br)

*subsequente. (...) Portanto a empresa entregou sim o balanço correto e dentro do prazo estabelecido por lei. Sobre a impugnação referente a caução apresentada com valor insuficiente, (...) “A legislação estabelece que nesses casos o valor máximo que pode ser exigido é de 1% da proposta apresentada”.* Em que pese a exigência do CRC atualizado e com validade, a comissão de licitação, em diligência realizada constatou, ao verificar que, o referido documento está em validade e regularizado com as certidões apresentadas. Nos demais casos de impugnantes acima descritos, após análise da Comissão e avaliação dos documentos de habilitação, inclusive da caução apresentada estar dentro do exigido pela Lei nº 8.666/93, não há substancialidade e materialidade suficiente para inabilitar a empresa participante, bem como de formar a manter maior competitividade, temos que é caso de rejeição dessa impugnação, ficando assim, rejeitada. **Quanto a impugnação apresentada contra a empresa LUANA GOMES MAGRI PROJETOS E CONSTRUÇÕES ME, temos que esta apresentou defesa nos seguintes termos:** CRC Vencido, *“A expedição do CRC no município de Urânia foi emitida em 16/02/2022 e válido até 20/02/2022, sendo 4 dias após sua expedição, pois levou em consideração a data do documento item 5 – FGTS, sendo que essa mesma certidão está nos documentos apresentados na documentação de Habilitação dessa licitação, sendo assim, validando e prorrogando o prazo do CR”.* Não apresentação do Registro da empresa junto ao CREA/SP. *“A certidão exigida consta no processo e a mesma foi rubricada pelas empresas participantes”.* 8.1.3 – Não apresentação do Registro da empresa junto ao CREA/SP. *“A certidão exigida consta no processo e a mesma foi rubricada pelas empresas participantes”.* Não apresentação da carteirinha do CREA/SP do profissional. *“De acordo com o item, a empresa apresentou a Certidão de quitação do profissional, que substitui a apresentação da carteirinha do profissional”.* 8.1.4 – Balanço Patrimonial do exercício de 2020. *“A contabilidade do exercício de 2021, a empresa tem até 30/05 para regularizar e fechar seu balanço, (...)”.* 16.5 e 16.6 – Ausência de caução. *“O comprovante de transferência da caução consta no processo, sendo ele rubricado como todos os documentos.”.* Pelo exposto, em razão da análise da Comissão de Licitação e do setor jurídico em conferência dos documentos de habilitação da empresa e dos apontamentos mencionados face a empresa **LUANA GOMES MAGRI PROJETOS E CONSTRUÇÕES ME**, temos que esta descumpriu o **“item 8.1.3** do edital e, para tanto, acolhemos parcialmente a impugnação para fins de inabilitá-la. **Quanto a**



# Prefeitura Municipal SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES

CNPJ: 45.116.712/0001-09

ENDEREÇO: RUA IRMÃOS BRANDINI, 503 – CENTRO – SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES – Tel: (17) 3481 1538

CEP: 15640-000 - SITE: [www.saojoaoddpontes.sp.gov.br](http://www.saojoaoddpontes.sp.gov.br)

**impugnação apresentada contra a empresa TJ LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA – EPP, temos que esta apresentou defesa nos seguintes termos:** Item 8.1.3 d) Ausência de Carteira do CREA (...) *“Nossa empresa para cumprimento do item editalício atacado aqui, apresentou Certidão de Registro e Quitação do Profissional Milton Bruno de Souza Cristiano, sendo este devidamente pertencente ao quadro permanente de profissionais da empresa, devidamente registrado no CREA. Tal documento está anexado à pasta de documentação apresentada”*. Item 8.1.4) Índices de Capacidade Econômica Financeira Insuficientes (...) *“Ressaltamos que nossa empresa foi devidamente constituída no exercício de 2021, apresentando demonstrações contábeis do exercício em questão, no período de 07/10/2021 a 31/12/2021, (...) a referida empresa possui capital social e saúde financeira suficientes para arcar as custas provenientes a execução do objeto (...)”*.

**Quanto a esta impugnação, temos que não procede.** Tendo em vista análise dos documentos pela Comissão de Licitação deste município, houve o cumprimento correto do **item 8.1.3 “d”** com a apresentação, por parte da empresa licitante da certidão de registro de quitação profissional. Com referência ao **item 8.1.4** “Capacidade Econômica Financeira”, há de se destacar que os membros da comissão fizeram a conferência e verificaram a autenticidade destes, conclui-se, portanto, que os apontamentos feitos não apresentaram fundamentação ou razões para inabilitá-la. Portanto, fica rejeitada a impugnação apresentada em face da empresa **TJ LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA – EPP**. Diante do exposto, após análises e diligências das impugnações apresentadas em face das licitantes citadas anteriormente, bem como das defesas e contrarrazões enviadas à Comissão de Licitações, realizadas as diligências necessárias de todos os apontamentos, destaca-se, por parte da comissão, que houve, nitidamente interesse protelatório de algumas empresas no procedimento em questão, sendo os autos encaminhados a assessoria jurídica, para que tomem conhecimento e posteriores providências que esta julgar necessárias. Por fim, declaramos **habilitadas** para a fase seguinte da presente licitação as empresas **TJ LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA – EPP, OVÍDIO & SILVAS CONSTRUTORA E CONSULTORIA EM ENGENHARIA CIVIL, AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO – LTDA, ADP ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, JOSÉ AUGUSTO RAMOS PEREIRA ME e TRANSPORTE E CONSTRUTORA OLIVEIRA EIRELI**. Desde já, designamos o dia **31 de março de 2022 às 09:00 horas** para fins de abertura do envelope de propostas em sessão pública. Caso



# Prefeitura Municipal SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES

CNPJ: 45.116.712/0001-09

ENDEREÇO: RUA IRMÃOS BRANDINI, 503 – CENTRO – SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES – Tel: (17) 3481 1538

CEP: 15640-000 - SITE: [www.saojoaoddpontes.sp.gov.br](http://www.saojoaoddpontes.sp.gov.br)

haja recurso da decisão tomada nesta assentada, fica igualmente suspensa a sessão designada até a apreciação pelo Sr. Prefeito Municipal, cujo aviso deverá ser publicado e dado conhecimento a todos os interessados. Sem mais a ser tratado, lavrada a presente ata dos trabalhos, que foi lida, achada conforme, foi aprovada indo devidamente assinada. São João das Duas Pontes, 18 de março de 2022. Eu, \_\_\_\_\_(Viviane Alves Vilela) Presidente da CPL, lavrei a presente que fiz digitar e rubriquei, indo assinada por todos.

**VIVIANE ALVES VILELA**

Presidente

**ANDREIA APARECIDA DOS SANTOS**

Secretaria

**JOSÉ CARLOS ZAGUE**

Membro